

INTERESSADO: 2 Mbm -investimentos Hoteleiros,lda.

LOCAL: Parque da Pedralva, EN 8-5 — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de elementos”

PROCESSO Nº: 198/19

REQUERIMENTO Nº: 589/20

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
18-08-2020



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para, conforme decisão do Sr.
Presidente, inserir na ordem do dia
da próxima reunião da Câmara
Municipal 19-08-2020



A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Dr. Walter Chicharro

Helena Pola, Dra.

1- IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o n.º 565/20 em 16.04.2020, vem 2MBM INVESTIMENTOS HOTELEIROS LDA solicitar informação sobre a possibilidade da constituição de uma servidão para a passagem de coletores de águas residuais domésticas e pluviais pelo Parque da Pedralva permitindo assim a ligação à rede de saneamento existente no local em alternativa à construção de duas centrais elevatórias.

2- CONSULTAS

Face ao requerido foram consultados os seguintes serviços/entidades:

- Divisão de Obras Municipais e Ambiente – Parecer n.º 565/20.03;
- Serviços Municipalizados da Nazaré – Parecer n.º 565/20,5;
- Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Req.NZR2020/00244 em que emite em 11.08.2020 parecer favorável condicionado, designadamente no que toca às infraestruturas de saneamento básico exteriores à área de intervenção do empreendimento turístico à necessidade de quando da apresentação do projeto o mesmo ser submetido a parecer dessa entidade assim como à obtenção do respetivo licenciamento junto da ARHTO.

3- PRAZO

Na sequência do deliberado em reunião de câmara municipal realizada em 10.02.2020, foi decidido notificar o interessado para iniciar as obras no prazo de seis meses.

Verifica-se que essa determinação não poderá ser cumprida por parte do promotor por não possuir ainda o respetivo alvará de obras que torna eficaz a licença que por sua vez ainda não foi proferida já que nem sequer foram apresentados os projetos de especialidade.

4- CONCLUSÃO

Face ao referido nos pontos anteriores e com base no teor dos mesmos proponho, com submissão ao órgão executivo para decisão:

- a) Pese embora o n.º 5 da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos do Concurso Privativo para construção, instalação e exploração de um empreendimento turístico refira que o prazo para o início das obras pode ser prorrogado pelo concedente mediante pedido fundamentado do concessionário, face ao tempo que mediou entre este pedido de viabilidade formulado pelo interessado e estarem reunidas as condições para uma tomada de decisão sobre o mesmo, submeto à consideração superior a prorrogação do prazo por mais seis meses para o início da obra em relação ao prazo anteriormente concedido;
- b) Dar conhecimento ao promotor do teor integral dos pareceres emitidos;
- c) Caso opte pela alternativa da passagem das infraestruturas de saneamento básico através do Parque da Pedralva, a obrigatoriedade da apresentação dos respetivos projetos de obras de urbanização em simultâneo com os projetos de especialidade e a celebração com a Câmara Municipal de um contrato de obras de urbanização e prestação da respetiva caução nos termos do artigo 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação.



Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico